



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3567-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 147/2023

"Institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Reforma Protestante", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

ARTIGO. 2º - O "Dia Municipal da Reforma Protestante" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Pirassununga.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

esr

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 09 / 10 / 2023.

Cícero J. da S. C.
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 09 / 10 / 2023.

C.J.S.
Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 10 de 2023

C.J.S.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 10 de 2023

C.J.S.
Presidente

A Comissão Pariente de Participação
Legislativa PPL, para dar parecer.
Sala das Sessões, 09 de 10 de 2023.

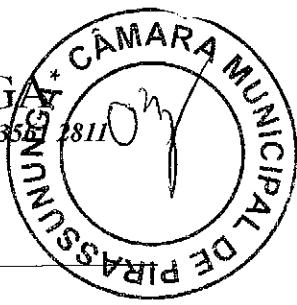
C.J.S.
Presidente

Aprovada em 1º discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 10 de 2023

C.J.S.
Presidente

Aprovada em 2º discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 10 de 2023

C.J.S.
Presidente



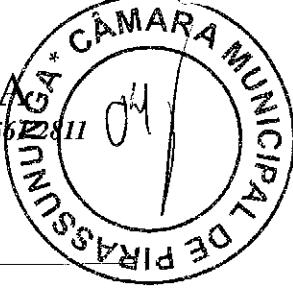
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

“Tu, porém, fala o que convém à sã doutrina a fim de tornarem, em todas as cousas, a doutrina de Deus, nosso Salvador.” Tt 2.1,10

Martinho Lutero (1483-1546) nasceu em Eisleben, na Saxônia, sendo filho de um empreiteiro de minas que atingiu certa prosperidade econômica. Influenciado pelo pai, ingressou em 1501 na Universidade de Erfurt, para estudar direito, mas seu temperamento inclinava-o à vida religiosa, em 1505, após quase ter morrido em uma violenta tempestade, ingressou na Ordem dos Monges Agostinianos.

Estudioso sério, metódico e aplicado, Lutero conquistou prestígio intelectual, tornando-se, em 1508, professor da Universidade de Wittenberg, aprofundou-se nos estudos teológicos, até que começaram a amadurecer em seu espírito as ideias para a criação de uma nova doutrina religiosa. Nas epístolas de São Paulo, encontrou uma frase que lhe pareceu fundamental: “o justo viverá pela fé”. Concluiu Lutero que o homem, corrompido em razão do pecado original, só poderia se salvar pela fé incondicional em Deus. Somente a fé, e não as obras praticadas, seria o único instrumento capaz de justificar os pecados e de conduzir à salvação, graças à misericórdia divina. Em 1517, revoltado com muitas práticas anti-bíblicas que estavam sendo inseridas na igreja cristã, afixou na porta da Catedral de Wittenberg (onde costumeiramente eram colocados assuntos para discussão) uma lista de 95 teses de práticas da igreja jamais aprovadas ou citadas pelas Escrituras Sagradas pelas quais a mesma igreja dizia ser regida. Iniciava-se, uma longa discussão entre Lutero e as autoridades eclesiásticas, culminando com sua excomunhão pelo Papa, em 1520, mas não fez com ele voltasse atrás.



Levantando-se contra séculos de tradição, firmado somente na Palavra de Deus, Lutero afirmava que jamais poderia ir contra a sua consciência, a menos que fosse provado na Bíblia que ele estava errado. Era o início da Reforma Protestante na Europa. Os reformadores ficaram conhecidos como “os protestantes”. Seu Slogan era Sola Scriptura, Sola Gratia, Sola Fide, Soli Deo Glória, Solo Christi (Somente as Escrituras, Somente a Graça, Somente a Fé, Só a Deus daí glória, Cristo somente).

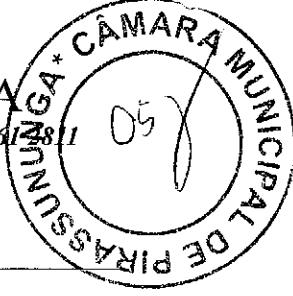
A reforma representou um dos movimentos históricos fundamentais que marcaram o início dos tempos modernos, sendo motivada por um complexo conjunto de causas que ultrapassaram os limites da mera contestação religiosa à Igreja Católica. Isso porque o homem do século XVI refletia, no plano da religião, toda uma série de descontentamentos que se referiam às suas condições de vida material, tanto no plano político como no social ou no econômico.

Um clima de reflexão crítica e de inquietação espiritual espalhou-se entre diversos cristãos europeus. Com a utilização da imprensa, aumentou o número de exemplares da Bíblia disponíveis aos estudiosos. A divulgação da Bíblia e de outras obras religiosas contribuiu para a formação de uma vontade mais pessoal de entender as verdades divinas. Desse novo espírito de interiorização e individualização da religião, que levou ao livre exame das Escrituras, surgiram diferentes interpretações da doutrina cristã.

Principais pontos da doutrina luterana:

- Igreja: proclamava a criação de Igrejas nacionais autônomas. O trabalho religioso poderia ser feito por pessoas não obrigadas ao celibato sacerdotal (obrigação de casar). Lutero aceitava a dependência da Igreja ao Estado. O idioma das cerimônias religiosas deveria ser aquele de cada nação e não o latim, que era o idioma oficial das cerimônias católicas.

- Rito Religioso: a cerimônia religiosa deveria obedecer a ritos mais simples, reduzindo a pompa existente nos cultos católicos. Santos e imagens foram abolidos.
- Livro Sagrado: A Bíblia é o livro sagrado do Luteranismo, representando a única fonte da fé. Sua leitura e interpretação deveriam ser feitas por todos os cristãos. Lutero, em 1534, traduziu para o alemão um original grego da Bíblia.
- Salvação Humana: O homem salva-se pela fé em



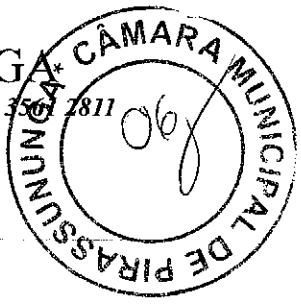
Deus e não pelas obras que pratica. - Sacramentos: preservaram-se como sacramentos básicos o batismo e a ceia do Senhor.

A centralidade da Bíblia como a Palavra de Deus, não por ser um “manual de verdades”, mas principalmente em razão de revelar Jesus Cristo à humanidade, vinha combater a ideia que se defendiam de que a igreja tinha autoridade sobre as Escrituras. Para Lutero, a Bíblia era válida mesmo quando a tradição não se coadunava com ela. Sua teologia estava fundamentada na Palavra, conforme atestava Rm 10.17: “E, assim, a fé vem pela pregação, e a pregação, pela palavra de Cristo”. A fé é vista por uma óptica diferente da tradição escolástica, que entendia que ela poderia ser concebida pela instrução (fides acquisita).

Na opinião de Lutero, a fé é mais que aderir a uma verdade racional e intelectual: é ter comunhão com Deus e aceitar o ato salvífico de Cristo na cruz como "dom de Deus" - esse o conceito de sola fide. O ser humano é declarado justo por Deus, não por seus próprios méritos, mas por causa de Cristo. Fé e obras estão relacionadas, mas são coisas distintas: a fé refere-se à humanidade e sua comunhão com Deus; as obras dizem respeito ao relacionamento das pessoas com o seu próximo.

A “experiência da torre”, assim denominada por causa do local onde havia acontecido, veio iluminar o sentido da expressão “justiça de Deus” que tanto perturbava Lutero. A partir dessa data, ao estudar Rm 1.17: “Visto que a justiça de Deus se revela no evangelho, de fé em fé, como está escrito: O justo viverá da fé”, ficou clarificado na sua mente que a justiça de Deus é revelada na salvação de todo o que crê, e isso não se dá por merecimento do crente, mas sim pela misericórdia de Deus.

Para Lutero três elementos caracterizam uma igreja verdadeira: o Batismo, a Ceia do Senhor e a proclamação da Palavra. Lutero rejeitou a ideia medieval de que havia um poder místico na água do Batismo, embora a água e a Palavra fossem fundamentais. A simbologia do Batismo significava que o crente deve morrer para o pecado para que o novo homem possa renascer. O Batismo é mais que um sinal: é através dele que alguém passa a pertencer ao Corpo de Cristo. Porque a salvação é iniciativa de Deus. Lutero cria que no Batismo estava a força que lhe ajudava a combater as investidas de Satanás.



A Ceia do Senhor foi concebida por Lutero com base no relato da Bíblia sobre sua instituição. No rito que Lutero propôs para a Ceia do Senhor, a ênfase deveria ser dada às palavras da instituição.

Na primeira preleção sobre os Salmos, entre 1513 e 1515, destaca-se claramente a compreensão de Lutero sobre a estrutura básica da relação entre Deus e o ser humano. Um Deus que fala, age através de sua palavra junto a uma pessoa, restando a ela apenas ouvir e obedecer. Nessa relação Deus é o interlocutor ativo e o ser humano o passivo. (...) O culto - para Lutero em primeira instância [é] a reunião da comunidade na qual Deus serve às pessoas que se reúnem.

Com a concepção do culto como benefício, Lutero quis modificar a visão de que a liturgia era para ser "ouvida" por leigos e "executada" por profissionais. Ele compreendeu que no culto era a graça de Deus que se manifestava ao ser humano, razão pela qual só admitia a celebração de culto se a Palavra de Deus fosse pregada, e aqueles que desejam ser cristãos com seriedade e que confessam o evangelho com mãos e boca deveriam assinar o seu nome e reunir-se entre si, em alguma casa, para orar, ler, batizar, receber o sacramento e fazer outras obras cristãs. Nesse recinto, as pessoas não teriam necessidade de um canto "elaborado". Iriam centralizar tudo na Palavra de Deus e teriam a oportunidade de colocar em prática os ensinamentos de Jesus, segundo o registro de Mateus 18.15-17: Se teu irmão pecar [contra ti], vai argui-lo entre ti e ele só. Se ele te ouvir, ganhaste a teu irmão. Se, porém, não te ouvir, toma ainda contigo uma ou duas pessoas, para que, pelo depoimento de duas ou três testemunhas, toda palavra se estabeleça. E, se ele não os atender, dize-o à igreja; e, se recusar ouvir também a igreja, considera-o como gentio e publicano.

Não satisfeito com os três tipos de culto, Lutero ainda previu reuniões litúrgicas em horários distintos durante a semana e no próprio domingo, como a que era realizada às 5 ou 6 da manhã, para que os empregados pudessem participar.



Somando-se ao emprego de uma linguagem comum, os hinos da Reforma primaram por enfatizar a mensagem central do movimento, que era a salvação pela graça de Deus, através da fé no ato salvífico de Jesus Cristo, em contraposição à pregação da salvação por esforço próprio:

Estabelecer uma data comemorativa, por si só, já é um precioso recurso para avivar a memória de um povo, principalmente quando esta data alude um marco histórico e que representa profundas mudanças e transformações nas áreas magnas da vida de uma pessoa e por consequência, na vida familiar e social de seus contemplados.

Neste sentido, a presente proposição visa não apenas estabelecer mais um dia a ser comemorado, mas fundamentalmente, aflorar os mais nobres sentimentos de reconhecimento e gratidão àquele que foi o Precursor do histórico e magnífico evento conhecido como a “Reforma Protestante”, a saber, o Monge Martim Lutero. Lutero é um dos principais ícones da religião cristã em todo o mundo. Sua Reforma, abriu espaço para expressivas mudanças sociais, com repercussões na política e na economia mundial.

Ao instituir o “Dia Nacional da Reforma Protestante” estaremos celebrando tudo aquilo que visa a essência de uma Reforma, ou seja, promover a justiça social e combater privilégios.

Sendo assim, por dever e justiça, devemos reconhecer e proclamar o dia 31 de outubro, como “O Dia Nacional da Reforma Protestante”

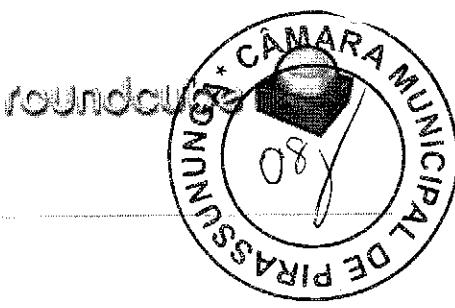
Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

esr

Assunto **Projetos de lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-10-04 11:27

- PL_146_2023.pdf(~523 KB)
- PL_147_2023.pdf(~971 KB)
- PL_148_2023.pdf(~609 KB)
- PL_149_2023.pdf(~309 KB)



FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 146**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **institui o Dia Municipal da Imigração Alemã no Município de Pirassununga**
- **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências**
- **Projeto de Lei nº 148**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **autoriza o Poder Executivo a instituir no calendário oficial do Município o “Dia da Marcha para Jesus” e dá outras providências**
- **Projeto de Lei nº 149**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **dispõe sobre instituir o Dia Municipal de Ação de Graças – Celebra Pirassununga e dá outras providências**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



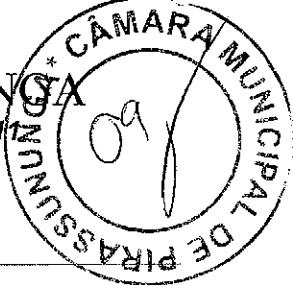
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 147/2023

AUTORIA: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras Providências

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.



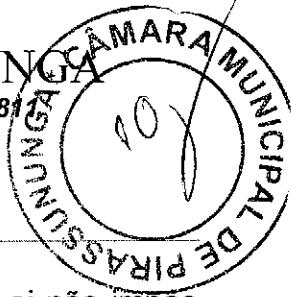
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, consequentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, constante no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, repto constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 05 de outubro de 2023.



Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440



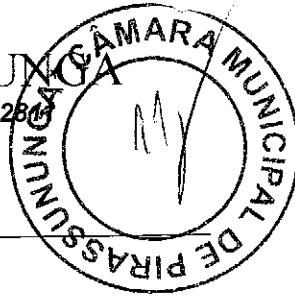
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2810

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Dalva Milané Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



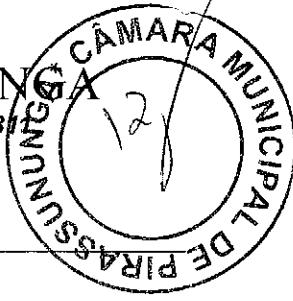
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2871

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

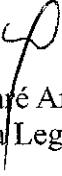


Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui o **Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

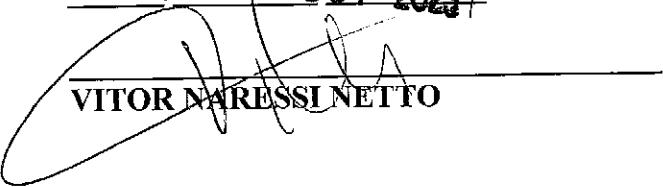
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023


VITOR NARESSI NETTO



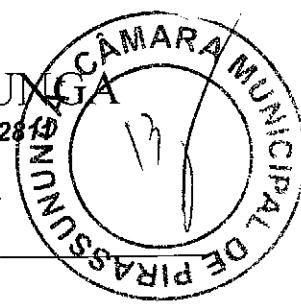
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.28

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2023.

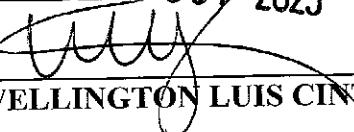
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências** e seu respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

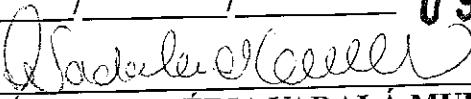
09 OUT 2023

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

JEFFERSON JOSÉ ALEXANDRE

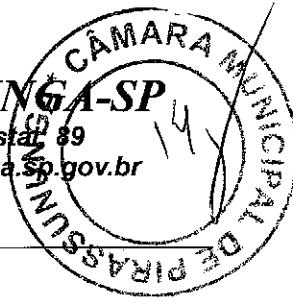
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

09 OUT 2023

SÂNDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui o **Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista – Luciana do Léssio
Presidente

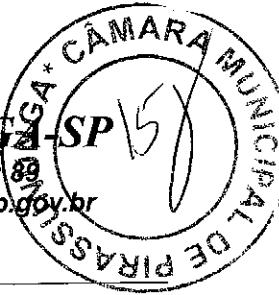
Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

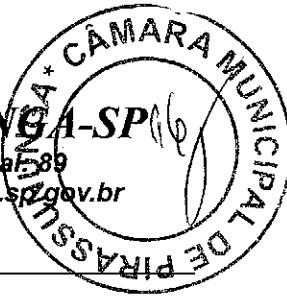

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui o **Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente

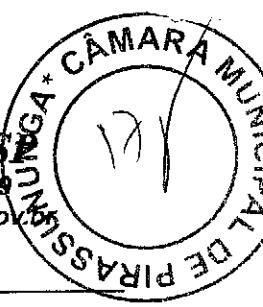
Jefferson José Alexandre
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 666 /2023

APROVADO

Providencia-se a respeito

Sala das Sessões, 30 de 10 de 2023

Cícero J. da Silveira
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 147**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

(Handwritten signatures of several councilors, including Cícero J. da Silveira, Wadim de Oliveira, and others, are scattered across the page.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Junta-se aos respectivos projetos de lei.
Piras, 27/11/2023.

Oficio nº 233/2023

Cícero 7.00
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Complementares nºs 202 e 203/2023 e das Leis Ordinárias nºs 6.230 a 6.239/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

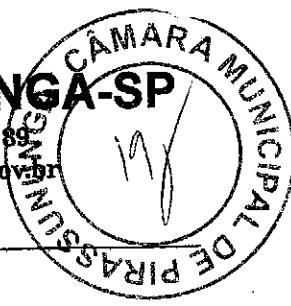
KAYO HENRIQUE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Cep: 13.630-082 – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 561.2811 - E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 1488/2023 – SG

Pirassununga, 31 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nº 604 a 628/2023, Pedidos de Informações nºs 204, 205, 206 e 207/2023 e requerimentos nº 681 e 691, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6149, 6150 e 6151 referentes aos Projetos de Lei nºs 143, 147 e 160/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Cicero Justino da Silva
Presidente

RECEBI

Pirassununga 04/11/2023

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP



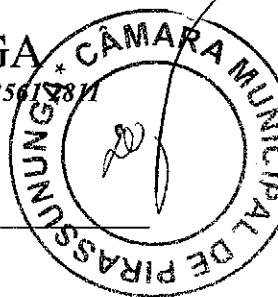
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-7811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 6150 PROJETO DE LEI N° 147/2023

“Institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o “Dia Municipal da Reforma Protestante”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º – O “Dia Municipal da Reforma Protestante” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Pirassununga.

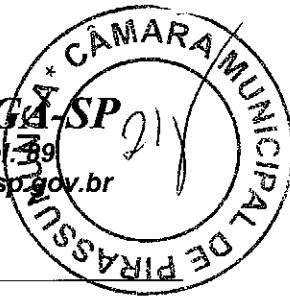
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 31 de outubro de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 39
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.237, de 24 de novembro de 2023, que institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 147/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de novembro de 2023.

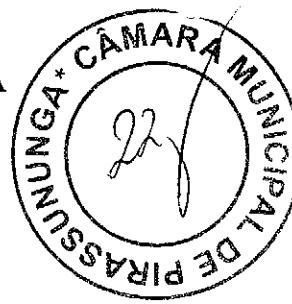
**Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 6.237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 -

"Institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências".....

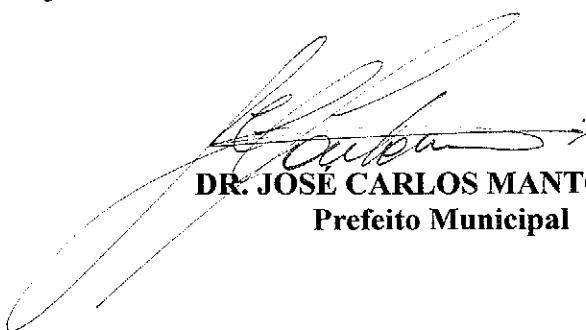
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Reforma Protestante”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

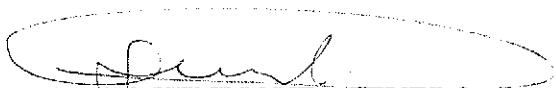
Art. 2º O “Dia Municipal da Reforma Protestante” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.


DR. JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

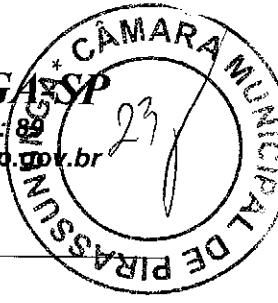
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

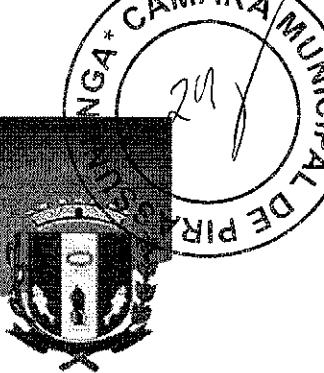
Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 124, de 24 de novembro de 2023, da **Lei nº 6.237, de 24 de novembro de 2023, que institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 147/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de novembro de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o "Dia Municipal do Hip-Hop" e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente em 13 de maio, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.236, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pirassununga o Dia Municipal do RAP e da Arte de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Dia Municipal da Reforma Protestante e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Reforma Protestante", a ser comemorado anualmente no dia 31 de

outubro.

Art. 2º O "Dia Municipal da Reforma Protestante" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Pirassununga" destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2022, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

§ 1º O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista

II - em até 03 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

V - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Para aderir ao programa disciplinado no caput deste artigo, o contribuinte tem de estar com os tributos do exercício em curso em dia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou